



## CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO N.º 147/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, com a interveniência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DE ITAITINGA/CE.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 9 450 de 14 de Maio de 1971, com sede nesta Capital, localizado na Av. Godofredo Maciel, 2900 - no Bairro Maraponga, Fortaleza/CE, CEP 60.712-001, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.668/0001-95, doravante denominado simplesmente **DETRAN/CE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, matrícula 16166715, portador do CPF n.º 920.738.673-91, residente e domiciliado nesta Capital e do outro lado o **Município de ITAITINGA/CE**, CNPJ n.º 41.563.628/0001-82, com endereço no Av. Cel. Virgílio Távora, N.º 1710, Centro, CEP: 61.880-000, Itaitinga/CE, representado pelo Exmo Prefeito Municipal, **PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS**, brasileiro, inscrito no CPF N.º 234.321.523-53, residente e domiciliado na cidade de Itaitinga/CE, com a interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DE ITAITINGA/CE**, criado pela Lei Municipal n.º 652/2020, de 13 de agosto de 2020, com endereço Rua Miguel Soares Cavalcante, n.º 60, Bairro Antonio Miguel, Cep.: 61.880-000, Itaitinga/CE, e-mail: [demutran@itaitinga.ce.gov.br](mailto:demutran@itaitinga.ce.gov.br), [wellington@itaitinga.ce.gov.br](mailto:wellington@itaitinga.ce.gov.br), fone: (85) 99982.5694, representado pela autoridade de trânsito do município, o Diretor **FRANCISCO WELLINGTON LIMA**, matrícula n.º 12693, residente e domiciliado em Itaitinga/CE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Convênio fundamenta-se no art. 25, c/c os art.(s) 21, incisos XII; 22, inciso XIII e XIV; 24, inciso XIII da Lei n.º lei 9.503/97, e no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e subseqüentes alterações, no **processo n.º 00268010/2021** bem como na autorização do Sr. Superintendente do DETRAN/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o seguinte:



2.1 - Disponibilizar o BANCO DE DADOS do DETRAN/CE, ao Município de ITAITINGA/CE/CE, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN, através de conexão do sistema "on line", das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (RENAVAN e RENACH), para fins de registro, controle e notificação de penalidades e de arrecadação de multas, conforme disposto no art. 22, XIV do CTB, bem como a inclusão no Documento Único Anual de Licenciamento – DUAL, das multas pertencentes ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN.

2.2 – Delegação recíproca de competência, referente à fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, que são da competência originária de cada um, de per si, a teor dos artigos 21, 22, e 24 da Lei nº 9.053/97 – CTB, c/c a Resolução 66/98 – CONTRAN, na área de circunscrição do Município de ITAITINGA/CE.

§ 1º - Cada conveniente, delega ao outro, a competência a que se refere o Caput desta cláusula, quando da utilização do exercício do poder de polícia que a cada um se atribui por força da Lei.

§2º - Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza fiscalizatória, para, em conjunto ou separadamente, atuarem nas operações de fiscalização ou blitz.

§3º - O Município de ITAITINGA/CE autoriza o DETRAN/CE a proceder as operações de lançamento das notificações de autuação de trânsito, e a suspensão do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados a hasta pública, bem como as multas preexistentes ao CTB, observado o previsto no art. 328 do mesmo diploma legal, retornando-as devidamente identificadas, via meio eletrônico ao Município de ITAITINGA/CE.

§4º - O Município de ITAITINGA autoriza ao DETRAN ser o favorecido dos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 02/2018, de 08/01/2018; Portaria DENATRAN Nº 72/08, de 30/07/2008; Portaria DENATRAN Nº 242/2015, de 03/12/2015, bem como Portaria DENATRAN Nº 034/2016, de 25/02/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – O DETRAN/CE, Órgão Executivo de Trânsito no Estado do Ceará, obriga-se**



- a) - Disponibilizar o acesso ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH);
- b) - Registrar nos sistemas informatizados as notificações e cobranças das multas impostas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN, bem como efetuar sua baixa, quando do pagamento ou deferimento de recurso;
- c) - Informar aos DETRAN's de todo o País, quando as multas impostas forem de veículos e condutores de outros Estados da Federação, através do cadastro nacional de veículos ou de carteiras de habilitação.
- d) - Prestar apoio aos Municípios do Estado do Ceará para implantação e execução das políticas de segurança, educação e sinalização do trânsito, de acordo com o art. 7º da Lei nº 15.338, de 23 de abril de 2013.
- e) - Emitir os boletos de cobranças RENAINF referente aos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal do município do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 02/2018, de 08/01/2018; Portaria DENATRAN Nº 72/08, de 30/07/2008; Portaria DENATRAN Nº 242/2015, de 03/12/2015 e Portaria DENATRAN Nº 034/2016, de 25/02/2016.

**II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN  
obrigar-se-á:**

- a) - Providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/CE, de conformidade com as especificações técnicas;
- b) - Utilizar, durante a vigência deste Convênio, os sistemas informatizados do DETRAN/CE exclusivamente para execução das atividades aqui previstas;
- c) - Autorizar ao DETRAN/CE a proceder a suspensão do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados a hasta pública, bem como as multas preexistentes ao CTB, observado o previsto no art. 328 de mesmo diploma legal, retornando-as devidamente identificadas, via meio eletrônico ao município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se como dados cadastrais de veículo, para o acesso às informações de que trata esta cláusula, o número do CÓDIGO RENAVAL, o nome do proprietário do veículo, seu endereço (logradouro, CEP, cidade e Unidade da Federação), o tipo, a cor, a placa, o número do chassi, o fabricante, o modelo e ano de fabricação e de modelo, a potência do motor,



tonelagem de carga; e como dados cadastrais de condutores habilitados para consulta, o número de registro de habilitação, a categoria do habilitado, número do prontuário, data da habilitação e da expiração da validade da CNH, o nome, a filiação, a data de nascimento, o número da carteira de identidade, órgão emissor e data de emissão, número de inscrição no CPF/MF, seu endereço (logradouro, CEP, cidade e Unidade da Federação).

### **III – O DETRAN/CE e a DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN, conjuntamente obrigam-se:**

a) - Caberá ao DETRAN/CE e ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, devendo emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares;

b) - O DETRAN/CE e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN designarão os respectivos representantes para acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

c) - O DETRAN/CE e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

d) - O DETRAN/CE e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

e) - Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza fiscalizadora, para, em conjunto ou separadamente, atuarem nas operações de fiscalização ou blitz.

f) – Caberá ao conveniente-autuador, encaminhar ao outro conveniente, em 05(cinco) dias, os respectivos autos de infrações, através de relatórios circunstanciados, para aplicação das medidas administrativas cabíveis, tais como: notificação, recursos e pagamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 - Os valores, arrecadados em decorrência da quitação das multas aplicadas pela autoridade de trânsito do Município de ITAITINGA/CE, de sua competência originária, e enviadas ao DETRAN/CE, serão compartilhadas entre os partícipes



visando o ressarcimento dos custos operacionais empregados pelo DETRAN/CE, no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

**4.1.1- O ressarcimento dos custos operacionais** ocorrerá quando da quitação das multas e efetivamente arrecadadas, rateados da seguinte forma: **5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, de que trata o Parágrafo Único, do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e o valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) para o DETRAN/Ce,** em atendimento ao disposto no § único do art. 3º da Resolução nº 576/2016/CONTRAN, bem como na Portaria DENATRAN Nº 086/2016, de 06/05/2016; Portaria DENATRAN Nº 72/08, de 30/07/2008; Portaria DENATRAN Nº 242/2015, de 03/12/2015 e Portaria DENATRAN Nº 034/2016, de 25/02/2016..

4.2 – Os valores originários de multas de competência delegada, serão recebidos pelo órgão de competência originária, repassando ao conveniente autuador o percentual de 70% (setenta por cento).

4.3 - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas, na forma prevista no item 4.1, a que se refere o Parágrafo Único, do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, será repassado pelo Órgão de competência originária ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio do sistema bancário, de acordo com o Decreto n.º 2.613, de 03 de junho de 1998; Portaria DENATRAN Nº 72/08, de 30/07/2008; Portaria DENATRAN Nº 242/2015, de 03/12/2015 e Portaria DENATRAN Nº 034/2016, de 25/02/2016

4.4 - A prestação de contas e repasse dos valores arrecadados das multas será efetuado no último dia do mês subsequente.

4.5. Dos valores arrecadados nos boletos de cobrança das multas RENAINF aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, o DETRAN será ressarcido com o valor de R\$ 16,00(dezesseis reais) por multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O DETRAN/CE fica autorizado a deduzir dos valores das multas que arrecadar, pertencentes ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN, as importâncias que por força desta Cláusula, correspondam aos reembolsos que lhes são devidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Fica assegurado ao DETRAN/CE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários, legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da utilização dos cadastros de veículos e condutores.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado, de pleno direito e a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável. Em caso de denúncia do presente Convênio, a parte denunciante comunicará a outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

9.1. Todas as comunicações e registros de ocorrências relativos ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas, se protocoladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as ocorrências que comprometerem a manutenção do Sistema Nacional de Trânsito deverão ser comunicadas ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, pelas partes integrantes do presente Convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.9. A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo DETRAN/CE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FACULDADES.**

10.1. O DETRAN/CE poderá, mediante solicitação escrita, colocar à disposição do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN e, pessoal técnico especializado para a execução dos serviços de suas atribuições que sejam objeto deste Convênio.

10.2. O DETRAN/CE poderá, mediante solicitação escrita, ceder ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITINGA - DEMUTRAN, em termo de cessão de uso, materiais e equipamentos para uso específico nas operações e fiscalização de trânsito.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, both over a shaded rectangular area.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer pendências que venham resultar do presente Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Fortaleza, 04 de NOVENBRO de 2021.

**MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS-**  
Superintendente DETRAN/CE;

**PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS-**  
Prefeito Municipal de Itaitinga/CE.

Testemunha 01: Victoria Alves Xavier CPF: 62354926326

Testemunha 02: Gamyrá S. Soares CPF: 078.965.913-71

